

São Paulo, 12 de março de 2018.

**Ofício PJ nº 050/2018**

REF.: IC 988/16 – 5º PJ - Apuração de suposta irregularidade em uso de verba pública decorrente de bolsa para pesquisa concedida pela FAPESP e de afastamento para realização de pesquisa, sem prejuízo dos vencimentos, do representado Antonio Herbert Lancha Junior.

Excelentíssimo Senhor Nelson Luís Sampaio de Andrade

É o presente para encaminhar a Vossa Excelência cópia do Relatório Final da Sindicância Administrativa instaurada para apurar eventuais irregularidades no uso de verba pública concedida pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo a Antônio Herbert Lancha Junior – Processo FAPESP nº 12/07319-0, conforme cópia anexa.

Reiteramos a disponibilidade da FAPESP para prestar esclarecimentos adicionais, se necessários.

Atenciosamente,

  
**Jocélia de Almeida Castilho**  
Procuradora Chefe Adjunta  
[procuradoria@fapesp.br](mailto:procuradoria@fapesp.br) /3838-4222/4304

MINISTÉRIO PÚBLICO  
P. J. de Patrimônio Público  
e Social da Capital  
RECEBIDO  
Em, 12/03/18  
1880

Excelentíssimo Senhor Promotor  
**Doutor Nelson Luís Sampaio de Andrade**  
5º Promotor de Justiça do Patrimônio Público  
Ministério Público do Estado de São Paulo  
Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social  
Rua Riachuelo, 115 – 7º Andar - Centro  
São Paulo – SP  
01007-904

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCOLO: **0019538/18**  
Data : 12/03/2018 Hora: 14:15:54  
Local de Entrada: SUBAREA DE APOIO ADMIN.- PROCOLO GERAL 14050502  
Assunto: RESPOSTA DE OFICIO  
Interessado: FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Processo:** 17/312-M

**Assunto:** Sindicância administrativa apuratória Antonio Herbert Lancha Junior –  
Processo 12/07319-0 – Portarias PR nºs 13/2017 e 01/2018

## RELATÓRIO FINAL

### I. HISTÓRICO

Trata-se de Procedimento Administrativo, instaurado por força da Portaria PR nº 13/2017, de 27 de setembro de 2017, na modalidade Sindicância Administrativa, com o objetivo de apurar eventuais irregularidades em uso de verba pública decorrente da Bolsa de Pesquisa no Exterior concedida pela FAPESP e de afastamento para realização de pesquisa no exterior do Pesquisador Antonio Herbert Lancha Junior, Outorgado no Processo FAPESP nº 12/07319-0.

Esta Comissão iniciou os trabalhos em 29 de setembro de 2017, tendo como sede a Sala de Reuniões localizada na Presidência, no 1º andar do prédio da FAPESP, localizado na Rua Pio XI, nº 1.500, Alto da Lapa, nesta Capital, CEP 05468-901.

A presente Sindicância foi motivada pela Nota Técnica nº 325/2017 emitida pela Procuradoria Jurídica em 27/09/2017, fl. nº 126, considerando que se encontravam em andamento:

- 1) Inquérito Civil nº 988/16, perante a 5ª Promotoria de Justiça e Patrimônio Público;
- 2) Ação Ordinária com Pedido de Tutela de Urgência, tramitando na 16ª Vara da Fazenda Pública, sob nº 1006955-28.2017.8.26.0004.

Instalada a Comissão, iniciamos os trabalhos de apuração, analisando o conteúdo dos autos dos Processos abaixo, relacionados ao assunto e já em andamento na FAPESP, de onde a documentação comprobatória dos fatos foi extraída para abertura do Processo nº 17/312-M:

- a) 16/075-M: denúncia recebida pela Ouvidoria da FAPESP sobre irregularidades em bolsa no exterior – Processo 12/07319-0
- b) 16/076-M denúncia sobre a falsificação de dados e informações em relatório científico;
- c) 16/378-M: inquérito civil no Ministério Público sobre irregularidades em bolsa no exterior – IC 988/16 – 5ª PJ;
- d) 17/224-M: ação ordinária movida pelo Prof. Antonio Herbert Lancha Junior em desfavor da FAPESP – 1006955-28.2017.8.26.0004.

A partir das informações contidas nos autos dos Processos acima citados, foi emitido em 20/10/2017 Relatório Preliminar, fls. nº 148 a 152, sendo que nesta oportunidade, a Comissão de Sindicância tomou conhecimento do andamento processual da ação proposta pelo Pesquisador, que encontravam-se conclusos para sentença, indicando a possibilidade de julgamento próximo.

Diante disso, decidiu-se solicitar a suspensão dos trabalhos até o proferimento da sentença, a fim de garantir a adequada condução dos trabalhos.

Em 19/12/2017 foi encaminhada pela Procuradoria Jurídica a esta Comissão de Sindicância, através da Cota 06/2017, cópia da sentença prolatada nos autos da ação, fls.

nº 156 a 159, que foi julgada improcedente, autorizando-se, portanto, a FAPESP a levantar os valores depositados em juízo pelo Autor, tão logo haja o trânsito em julgado da decisão.

Retomados os trabalhos após o recesso e férias coletivas da Fundação, foi apresentado, em 29/01/2018, Relatório Parcial, fls. nº 164 a 168, deliberando a Comissão em notificar o Pesquisador e seu advogado, pessoalmente, sobre a instauração do Processo de Sindicância, e convocá-los a prestar esclarecimentos no dia 08/02/2018, às 14h, na Sala de Reuniões da Procuradoria Jurídica, por meio dos Ofícios 02/2018 e 03/2018, assegurando, assim, o direito do contraditório e ampla defesa.

Conforme protocolo firmado em 29/01/2018 por Thais Helena F. Souza R. Silva, notificamos o advogado do Pesquisador, Dr. Caesar Augustus F. S. Rocha da Silva, fls. nº 170 a 172.

Não foi possível, contudo, notificar o Sindicato pessoalmente, tendo sido efetuadas diligências em 29/01/2018 junto à EEFÉ/USP, à Rua Dr. Brasílio Machado (residência do Pesquisador) e à Rua Mato Grosso (Instituto Vita). E em 31/01/2018, foi realizada nova diligência à EEFÉ/USP, sem sucesso, fls. nº 173 a 175. No mesmo dia, a Comissão encaminhou a notificação e a Intimação ao Sindicato em seu endereço de e-mail de cadastro FAPESP - [lanchair@usp.br](mailto:lanchair@usp.br) - tendo sido confirmada a entrega pelo servidor de e-mails, fls. nº 176 a 177.

Neste interregno, considerando a necessidade de afastamento em razão de licença médica do Presidente da Comissão de Sindicância, foi emitida Portaria PR nº 01/2018 de 07/02/2018, substituindo interinamente o Presidente e nomeando novo membro para a Comissão, fl. nº 180.

Ato contínuo, compareceu na data de 08/02/2018 o advogado do Sindicato, Dr. Caesar Augustus F. S. Rocha da Silva, protocolando, junto à Comissão, petição de que não tem poderes para receber citação em nome do Sindicato, bem como cópia do processo 1006955-28.2017.8.26.0053, fls. nº 182 a 451. O pesquisador, por sua vez, não atendeu a notificação para prestar depoimento.

Resta informar que, paralelamente à análise dos fatos em questão, em 21/11/2017, a FAPESP foi intimada da propositura, pelo Ministério Público Estadual, de "Ação Civil de Improbidade Administrativa – Dano ao Erário" em desfavor do Sindicato, Antonio Herbert Lancha Junior, perante a 2ª Vara da Fazenda Pública, sob nº 1054327-20.2017.8.26.053, fls. nº 453 a 477. O objeto dessa lide fundamentou-se nos fatos apurados no Inquérito Civil nº 14.0695.0000988/2016-9, de que o Sindicato "teria se utilizado indevidamente de verbas públicas decorrentes de bolsa obtida junto à FAPESP para a realização de pesquisa no exterior".

Esclarecemos, porém, que a investigação em paralelo do Ministério Público partiu de depoimento colhido em inquérito civil de outra ação, no qual o Sindicato responde por uso indevido de equipamento adquirido com recursos FAPESP para uso particular (Inquérito Civil nº 14.0739.000010999/2015-8 – Ação Civil de Improbidade Administrativa nº 1058195-40.2016.8.26.0053).

Desta forma, os autos foram conclusos para a elaboração deste Relatório Final.

FAPESP  
Processo 171312-M  
Fls. Nº 479  
Volume II

**II. DOS FATOS**

A Comissão de Sindicância constatou que em 03/03/2016, foi recebida denúncia anônima pela Ouvidoria da FAPESP, relatando irregularidades no uso dos recursos concedidos em Bolsa de Pesquisa no Exterior ao Pesquisador Antonio Herbert Lancha Junior – Processo 12/07319-0.

Esta denúncia abordou duas questões: uma sobre diversos retornos do Pesquisador ao Brasil durante a vigência da bolsa, relacionada ao descumprimento das Cláusulas VI e XIII do “Termo de Outorga e Aceitação de Bolsa”, que gerou a abertura do Processo FAPESP nº 16/075-M e outra, que versava sobre a “falsificação de dados e informações” em Relatório Científico encaminhado à FAPESP.

A procedência da segunda denúncia foi tratada diretamente pela Diretoria Científica, por meio do Processo FAPESP nº 16/076-M, o qual foi arquivado em função da ausência de autorização da denunciante para o envio de notificação à instituição, contendo as alegações apresentadas, o que poderia resultar na sua identificação. Conforme o Código de Boas Práticas Científicas da FAPESP, a investigação de má conduta científica caberia à instituição de vínculo do pesquisador.

Nesse contexto, esta Comissão de Sindicância se aterá exclusivamente ao objeto desta Sindicância Administrativa, relativo às eventuais irregularidades no uso dos recursos da Bolsa de Pesquisa no Exterior.

Foram avaliadas as cópias obtidas do sistema de agendamento da clínica em que atuava o Sindicato, Instituto Vita, encaminhadas juntamente com a denúncia formulada à Ouvidoria da FAPESP, fls. nº 33 a 51, contendo dados sobre supostos atendimentos realizados no período de 10/02/2013 a 09/01/2014, coincidindo com o período de vigência da Bolsa, de 10/02/2013 a 09/02/2014.

REGISTROS DA POLÍCIA FEDERAL	2013					2014
	MARÇO/ ABRIL	MAIO/ JUNHO	JULHO/ AGOSTO	SETEMBRO/ OUTUBRO	NOVEMBRO/ DEZEMBRO	JANEIRO/ FEVEREIRO
Entrada no Brasil	23/03/2013	18/05/2013	20/07/2013	21/09/2013	22/11/2013	15/01/2014
Saída do Brasil	06/04/2013	08/06/2013	10/08/2013	05/10/2013	07/12/2013	09/02/2014
Total da dias no Brasil	14	21	21	14	15	25
REGISTROS DE ATENDIMENTOS NO INSTITUTO VITA	26/03/2013	20/05/2013	24/07/2013	23/09/2013	25/11/2013	
	27/03/2013	22/05/2013	25/07/2013	24/09/2013	26/11/2013	
	01/04/2013	03/06/2013	01/08/2013	30/09/2013	28/11/2013	
	02/04/2013	05/06/2013	05/08/2013	01/10/2013	29/11/2013	29/01/2014
	04/04/2013	06/06/2013	06/08/2013	03/10/2013	02/12/2013	
	05/04/2013	07/06/2013		04/10/2013	04/12/2013	
				04/10/2013	05/12/2013	

Nos autos do Processo 16/378-M - Inquérito Civil nº 988/16, verificamos que, de acordo com a cópia da relação de registros de entradas e saídas no País, fornecida pela Polícia Federal ao Ministério Público, fls. nº 104 a 106, o Sindicato esteve afastado do local de pesquisa por 110 dias:

REGISTROS DA POLÍCIA FEDERAL	2013					2014
	MARÇO / ABRIL	MAIO / JUNHO	JULHO / AGOSTO	SETEMBRO / OUTUBRO	NOVEMBRO / DEZEMBRO	JANEIRO / FEVEREIRO
Entrada no Brasil	23/03/2013	18/05/2013	20/07/2013	21/09/2013	22/11/2013	15/01/2014
Saída do Brasil	06/04/2013	08/06/2013	10/08/2013	05/10/2013	07/12/2013	09/02/2014
Total de dias no Brasil na vigência da bolsa	14	21	21	14	15	25
<b>110 dias de afastamento</b>						

Para nenhuma dessas recorrentes viagens, o Sindicato solicitou autorização à FAPESP nem tampouco comunicou previamente à Fundação sobre tais afastamentos. Quando questionado, posteriormente, alegou que suas vindas ao Brasil se deveram a doença em família, justificando que os deslocamentos do lugar da pesquisa foram custeados por ele e não interromperam as atividades de pesquisa, fls. nº 55 a 59.

Após análise da manifestação do Pesquisador pela Coordenação Adjunta da Diretoria Científica, cujo parecer confirmou a infringência ao Termo de Outorga, foi recomendado que os autos fossem encaminhados à Procuradoria Jurídica da FAPESP para cobrança de restituição do valor de R\$ 152.400,49, fls. nº 60 a 65.

Ao pleitear a reconsideração administrativa da decisão de restituição, alegando, em síntese, que "não houve interrupção das atividades de pesquisa" e, via de consequência, não teria havido infração à Cláusula VI do Termo de Outorga, fls. nº 75 a 86, a Diretoria Científica concluiu que não foi aduzido qualquer fato novo, recomendando-se a manutenção do cancelamento total da Bolsa e a respectiva devolução dos recursos, fls. nº 92 a 96, totalizando R\$ 119.495,33, composto da seguinte forma:

Relação de Concessão para o Outorgado e Dependente (Cônjuge)	Valor Nominal
Passagem aérea São Paulo/Paris/São Paulo	R\$ 4.000,00
Seguro Saúde	R\$ 7.040,00
Manutenção Mensal	R\$ 107.723,75
Despesa com Análise de Projeto	R\$ 731,58
<b>Total</b>	<b>R\$ 119.495,33</b>

O Sindicato foi, então, notificado por meio dos Ofício PJ 115/2017, de 31/03/2017, fls. nº 100 a 102 e PJ nº 166/2017 de 15/05/2017, fls. nº 108 a 111 reiterando a devolução dos valores, cuja atualização remontou a R\$ 155.211,22.

Diante da cobrança efetuada, houve a propositura, pelo Pesquisador, de Ação Ordinária com Pedido de Tutela de Urgência em desfavor da FAPESP, incluindo depósito em juízo do valor correspondente ao débito, sob nº 1006955.28.17.8.26.00004, na 16ª Vara da Fazenda Pública, fls. nº 131 a 144. A ação foi julgada improcedente, conforme sentença de 09/12/2017, fls. nº 156 a 159, autorizando-se o levantamento da quantia depositada pelo Autor após o trânsito em julgado.

Segundo consta da anexa Ata de Reunião, fl. nº 452, apesar de formalmente intimado, o Sindicato deixou de comparecer perante esta Comissão para prestar esclarecimentos quanto às possíveis irregularidades havidas na condução da Bolsa de Pesquisa no Exterior.

À vista disso, conforme ressalvado na Intimação juntada à fl. nº 175,

independentemente da referida ausência, a Comissão, na hora marcada deu início aos trabalhos e, decorridos 30 (trinta) minutos, passou a lavrar a correspondente Ata dando, naquela oportunidade, por encerrados os trabalhos, visando à subsequente apuração dos fatos supracitados.

Dado que o Sindicato não trouxe fato novo frente à Comissão uma vez que não compareceu à oitiva, permanecem inalterados os apontamentos contidos no Relatório Parcial, elaborado por essa comissão em 29/01/2018, fls. nº 164 a168.

### III. DA APURAÇÃO

Ao analisarmos a documentação acima indicada, verificamos que, que em 23/03/2013, com o intervalo de pouco mais de 1 (um) mês de vigência da Bolsa, o Sindicato ausentou-se da localidade do desenvolvimento de seu projeto de pesquisa (Paris-FR), sem prévia comunicação à FAPESP, para o primeiro de uma série de supostos atendimentos na Vita Clínicas (Instituto Vita).

Sobre suas recorrentes viagens, o Sindicato informou à Diretoria Científica que suas vindas ao Brasil se deveram a problema de doença em família, afirmando, inclusive, que estaria sendo vítima de "perseguição sistemática em denúncias anônimas". Também alegou que os deslocamentos do lugar da pesquisa foram custeados por ele e não interromperam as atividades de pesquisa, considerando a publicação de trabalhos decorrentes do estágio e a declaração do chefe da equipe de pesquisa na França, bem como a aprovação pela FAPESP do Relatório Científico apresentado.

Esta Comissão entende que, ainda que justificáveis, quaisquer afastamentos do Sindicato e de sua dependente devem ser devidamente autorizados pela FAPESP, conforme as Cláusulas VI e XIII do Termo de Outorga, que coloca:

*Cláusula VI.O OUTORGADO obriga-se a comunicar imediatamente à OUTORGANTE da efetivação de qualquer contrato, designação para o exercício de função gratificada ou não, eventual mudança de residência, bem como interrupção das atividades de pesquisa.*

*Cláusula XIII. Os benefícios adicionais para dependentes somente serão concedidos no caso em que os dependentes permaneçam com o bolsista durante todo o período da bolsa. No caso de não cumprimento desta cláusula, o outorgado deverá devolver a totalidade dos benefícios adicionais, recebidos pelo respectivo dependente.*

Analisando as ações em andamento, verificamos que a Ação Ordinária com Pedido de Tutela de Urgência, proposta pelo Sindicato em desfavor da FAPESP na tentativa de abster-se da devolução dos recursos, foi julgada improcedente. A "Ação Civil de Improbidade Administrativa – Dano ao Erário", proposta pelo Ministério Público Estadual, em desfavor do Sindicato, baseado no Inquérito Civil nº 14.0695.0000988/2016-9, resultou de apuração do mesmo objeto da presente Sindicância, ou seja, "utilização indevidamente de verbas públicas decorrentes de bolsa obtida junto à FAPESP para a realização de pesquisa no exterior".

**IV. DA CONCLUSÃO**

Como demonstrado no registro de entradas e saídas enviado pela Polícia Federal, o Sindicato iniciou a sequência de viagens ao Brasil já no começo da vigência de sua bolsa.

REGISTROS DA POLÍCIA FEDERAL	2013					2014
	MARÇO / ABRIL	MAIO / JUNHO	JULHO / AGOSTO	SETEMBRO / OUTUBRO	NOVEMBRO / DEZEMBRO	JANEIRO / FEVEREIRO
Entrada no Brasil	23/03/2013	18/05/2013	20/07/2013	21/09/2013	22/11/2013	15/01/2014
Saída do Brasil	06/04/2013	08/06/2013	10/08/2013	05/10/2013	07/12/2013	09/02/2014
Total de dias no Brasil na vigência da bolsa	14	21	21	14	15	25
<b>110 dias de afastamento</b>						

Alinhada com a sentença judicial já proferida, a qual autorizou a FAPESP a levantar os valores referentes à concessão depositados em juízo pelo Sindicato após o trânsito em julgado, esta Comissão entende que o Sindicato, efetivamente, descumpriu o Termo de Outorga uma vez que não notificou a Fundação sobre seus afastamentos. Entendemos que, se a Fundação, a legítima detentora dos recursos, tivesse tomado ciência em tempo, seria possível rever as condições do Termo de Outorga de forma a adequá-lo à nova realidade apresentada. Isso porque, segundo levantamento realizado por esta Comissão a fl. nº 169, o Pesquisador permaneceu afastado do lugar de pesquisa no exterior por 110 dias.

Para melhor ilustrar o entendimento do Juízo da 16ª Vara da Fazenda Pública, transcrevemos trecho da sentença proferida nos autos do processo 1006955-28.2017.8.26.0004 proposta pelo Sindicato, Antonio Herbert Lancha Jr, em face da FAPESP:

*"(...) O feito comporta julgamento antecipado, eis que a matéria debatida não demanda dilação probatória.*

*O pedido é improcedente.*

*Narra a inicial que em 05/11/2012 o autor obteve da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP, a concessão de bolsa de doutorado, por meio de Termo de Outorga e Aceitação de Bolsa, durante o período compreendido entre fevereiro de 2013 a janeiro de 2014 (fls. 61/63), mas sob o argumento de que não cumpriu as condições do termo, a requerida o notificou para recuperar o valor da bolsa, pela quantia atualizada de R\$ 154.952,46 (fls. 65).*

*A controvérsia se resume ao cumprimento das condições da concessão, em especial, a não interrupção da pesquisa.*

*Ocorre que, depreende-se dos autos que o autor não cumpriu as condições do termo.*

*Na forma do Termo estabelecido, a pesquisa tem duração de 12 (doze) meses somente, sendo que o bolsista não deve interromper a pesquisa, sob pena de revogação da bolsa.*

*Extrai-se das condições da bolsa, conforme documento de fls. 196/202, que o bolsista deve permanecer no país de pesquisa durante o período de vigência, retornando ao Brasil ao final da pesquisa.*

*Ocorre que, o autor, conforme documentos de fls. 204/208, durante o período de pesquisa de somente um ano, retornou ao Brasil por seis vezes, por períodos consideráveis. Portanto, está claro que interrompeu a pesquisa nestes períodos, pouca importa que tenha produzido textos em artigos ou capítulos nos períodos intermitentes.*

Portanto, tendo descumprido o item VI do termo de outorga (fls. 62) a rescisão era devida, sendo que a devolução dos valores recebidos pelo autor é mesmo de rigor. (...) Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a AÇÃO e, nos termos do art. 487, inciso I do CPC, extinguindo o processo com resolução do mérito. Com o trânsito em julgado, autorizo o levantamento da quantia depositada pela parte requerida. "

Ademais, ao ter recebido recursos do Erário, conforme determina o Artigo 1º - Parágrafo único e Artigo 2º, da Lei de Improbidade Administrativa - Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, a Comissão entende que o Sindicato se equiparou a um agente público.

Art. 1º Os atos de improbidade praticados por qualquer agente público, servidor ou não, contra a administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, serão punidos na forma desta lei.


Parágrafo único. Estão também sujeitos às penalidades desta lei os atos de improbidade praticados contra o patrimônio de entidade que receba subvenção, benefício ou incentivo, fiscal ou creditício, de órgão público bem como daquelas para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com menos de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, limitando-se, nestes casos, a sanção patrimonial à repercussão do ilícito sobre a contribuição dos cofres públicos.


Art. 2º Reputa-se agente público, para os efeitos desta lei, todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas no artigo anterior.

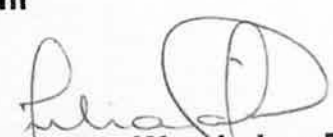
Além do descumprimento do próprio Termo de Outorga, os elementos constantes dos autos indicam, também, hipótese de prática de conduta incompatível com a probidade por parte de Sindicato, que deve reger as relações mantidas com a Administração Pública, uma vez que usufruiu, estando no Brasil, de uma concessão em moeda estrangeira destinada a financiar atividades no exterior. Tal alegação é corroborada, inclusive, pela proposição de Ação Civil de Improbidade Administrativa - Dano ao Erário, por iniciativa do Ministério Público do Estado de São Paulo, em desfavor do Sindicato, fls. nº 453 a 477.

Desta forma a Comissão de Sindicância sugere que os autos sejam enviados ao Contencioso da Procuradoria da FAPESP a fim de que sejam tomadas as medidas cabíveis.

É, S.M.J., nosso parecer, cujo Relatório submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência.

  
**Sérgio dos Reis da Silva**  
Membro

  
**Dirceu Kazumi Kawaguchi**  
Presidente

  
**Juliana Werchajzer Ely**  
Membro/Secretária

FAPESP
Processo 17/312-m
Fls. Nº 4820
Volume II

**Processo:** 17/312-M

**Assunto:** Sindicância administrativa apuratória Antonio Herbert Lancha Junior –  
Processo 12/07319-0 – Portarias PR nºs 13/2017 e 01/2018

### ATA DE ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO

Aos 26 de fevereiro de 2018, às 14:00 horas, nas dependências da sede da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - FAPESP, em São Paulo – SP, na Rua Pio, XI, 1500 – 3º andar – Sala de Reuniões da Procuradoria Jurídica, reunidos os servidores **Dirceu Kazumi Kawaguchi**, matrícula n.º 383, **Sérgio dos Reis da Silva**, matrícula n.º 597 e **Juliana Werchajzer Ely**, matrícula n.º 830, Presidente, Membro e Secretária, respectivamente, da Comissão de Sindicância Administrativa instituída pelas Portarias PR nºs 13/2017 e 01/2018, foram considerados encerrados os trabalhos da citada comissão, decidindo-se pelo encaminhamento dos autos do processo, protocolizado sob n.º 16/265-M, ao Senhor Presidente, Prof. Dr. José Goldemberg. Para constar, eu, **Juliana Werchajzer Ely**, na qualidade de Secretária da Comissão, lavrei a presente ata, que vai por mim assinada e pelos demais membros da Comissão.

  
**Dirceu Kazumi Kawaguchi**  
Presidente

  
**Sérgio dos Reis da Silva**  
Membro

  
**Juliana Werchajzer Ely**  
Membro/Secretária

Segue juntada de fls. 483 a —,  
 Processo: 17/1312 - m  
 FAPESP, 05/03/2018  
[Assinatura]  
 Assinatura

**Processo FAPESP nº 17/312-M**

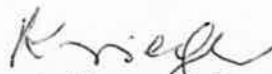
**Interessada:** FAPESP

**Assunto:** Sindicância Administrativa Apuratória

**Despacho PR Nº: 37/2018**

1. Recebo o Relatório Final da Sindicância Administrativa Apuratória instaurada para apurar supostas irregularidades em uso de verba pública decorrente da bolsa de pesquisa concedida pela FAPESP e de afastamento para realização de pesquisa no exterior do pesquisador Antonio Herbert Lancha Junior.
2. Remetam-se os autos à Procuradoria Jurídica para Análise jurídico-formal, retornando, após, para deliberação.

São Paulo, 01 de março de 2018.



**Eduardo Moacyr Krieger**  
Vice Presidente no exercício da Presidência

**FAPESP**  
Procuradoria  
Recebido em 05/03/18  
Maie  
VISTO

São Paulo, 20 de março de 2018.

**Ofício PJ nº 067/2018**

**REF.:** IC 988/16 – 5º PJ - Apuração de suposta irregularidade em uso de verba pública decorrente de bolsa para pesquisa concedida pela FAPESP e de afastamento para realização de pesquisa, sem prejuízo dos vencimentos, do representado Antonio Herbert Lancha Junior.

Excelentíssimo Senhor Nelson Luís Sampaio de Andrade

É o presente para encaminhar a Vossa Excelência, em complementação ao Ofício PJ nº 050/2018, cópia da decisão da Presidência da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado de São Paulo, no Processo 17/312-M da Sindicância Administrativa instaurada para apurar eventuais irregularidades no uso de verba pública concedida pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo a Antônio Herbert Lancha Junior – Processo FAPESP nº 12/07319-0.

Reiteramos a disponibilidade da FAPESP para prestar esclarecimentos adicionais, se necessários.

Atenciosamente,

  
**Jocélia de Almeida Castilho**  
Procuradora Chefe Adjunta  
[procuradoria@fapesp.br](mailto:procuradoria@fapesp.br) /3838-4222/4304

MINISTÉRIO PÚBLICO  
P. J. do Patrimônio Público  
e Social da Capital  
RECEBIDO  
Em, 28/03/18  
2484

Excelentíssimo Senhor Promotor  
**Doutor Nelson Luís Sampaio de Andrade**  
5º Promotor de Justiça do Patrimônio Público  
Ministério Público do Estado de São Paulo  
Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social  
Rua Riachuelo, 115 – 7º Andar - Centro  
São Paulo – SP  
01007-904

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROTOCOLO: **0024612/18**

Data : 28/03/2018 Hora: 12:46:21  
Local de Entrada: 14050502  
SUBAREA DE APOIO ADMIN.- PROTOCOLO GERAL  
Assunto:  
RESPOSTA DE OFÍCIO  
Interessado:  
FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DE SÃO PAULO



<b>FAPESP</b>	
Processo	17/312-III
Fls. N.º	486
Vol. II	Rub. 67

**Processo FAPESP nº 17/312-M**

**Interessada:** FAPESP


**Assunto:** Sindicância Administrativa Apuratória

**Despacho PR Nº: 50/2018**

1. Considerando o Relatório Final da Sindicância Administrativa Apuratória instaurada para apurar supostas irregularidades em uso de verba pública decorrente da bolsa de pesquisa concedida pela FAPESP e de afastamento para realização de pesquisa no exterior do pesquisador Antonio Herbert Lancha Junior, constant de fls. 478-481, em especial as conclusões constants de fls. 481, bem como o Parecer PJ nº 46/2018, de fls. 484-484, v., aprovado por meio do Despacho PJ nº 06/2018, do Procurador Chefe da Fundação, **acolho** as conclusões da Comissão Sindicante que reconheceu ter ocorrido **descumprimento do Termo de Outorga** por parte do sindicado, que teria agido, ainda, de forma **incompatível com a probidade** que deve reger as relações mantidas com a **Administração Pública**.

2. Remetam-se os autos à Procuradoria Jurídica para o que couber.

São Paulo, 15 de março de 2018.

  
**Eduardo Moacyr Krieger**  
 Vice Presidente no exercício da Presidência

**FAPESP**  
**Procuradoria**  
 Recebido em 10/03/18  
945  
 Visto